

**LEI Nº 3.315, de 21 de novembro de 1997**

***Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais para a Municipalização da Escola Estadual que menciona e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Educação, para a Municipalização da **Escola Estadual Maria Augusta de Faria**, instituída pelo Decreto-Lei nº 15.215, de 30 de janeiro de 1973, situada no Município de Itaúna - MG, na Rua Dona Neca, nº 155, Bairro Piedade

**Art. 2º.** O Convênio para a Municipalização da Escola a que se refere o artigo 1º desta Lei, consistirá em transferir para o Município de Itaúna, a partir de sua celebração, a administração do ensino de 1ª a 4ª série.

**Art. 3º.** Todos os servidores efetivos da escola a que se refere esta Lei, continuarão vinculados aos quadros dos servidores do Estado e desempenharão suas funções no referido estabelecimento escolar, em regime de adjunção, continuando a perceber seus vencimentos e vantagens pelo Estado, reguardados os direitos dos cargos, segundo a legislação estadual, sem qualquer ônus para o Município.

**Parágrafo único.** Os servidores designados e lotados na Escola serão, preferencialmente, redesignados para o cargo que ocupam, de acordo com os critérios da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Poderá o Município instituir os cargos de Diretor e de Diretor Adjunto, de provimento em comissão, para a administração da escola municipalizada, devendo para tanto realizar eleições nos moldes do art. 23 e §§ 1º e 2º da Lei 3.023, de 27 de dezembro de 1995, com nova redação dada pela Lei 3.256, de 12 de maio de 1997.

**Art. 5º.** A partir da celebração do convênio autorizado por esta Lei, a unidade de ensino a que se refere o artigo 1º denominar-se-á **“Escola Municipal Maria Augusta de Faria”**.

... continuação da Lei nº 3.315, de 21.11.97

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Município, ficando autorizado para o exercício de 1997, abertura de crédito especial de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único.** Para atender a abertura do crédito a que se refere o *caput* deste artigo, poderá o Executivo do Município utilizar os seguintes recursos:

**I** - os provenientes de excesso de arrecadação e,

**II** - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou créditos adicionais autorizados em lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 21 de novembro de 1997**

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**EXPEDITA IMACULADA LOPES GOMES**

*Secretária Municipal de Educação e Cultura*

**NOÉ PEREIRA DE ANDRADE**

*Procurador Geral do Município*

NPA/EILG/vnm